DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5260/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23353/2017
PROTOCOLO	: 1859603
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVIMENTOS PROPORCIONAIS – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE – REGISTRO

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores dos Municipais de Chapadão do Sul/MS, a servidora **Jacira Carneiro de Assis** inscrita sob o **CPF/MF nº 608.267.111-20** e sua respectiva matrícula: 1863, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe **ANA - DFAPGP - 30157/2018 (fls. 97/98)** e o Representante do Ministério Público de Contas emitiu o parecer **PAR - 4ª PRC - 7111/2019 (fls. 99)**, sugeriram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Aposentadoria por Invalidez foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal,

com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 39 § 1º da Lei Municipal nº 917/2013, conforme Portaria nº 141/2017, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul n. 1.649, de 11.09.2017.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Aposentadoria por Invalidez a **Jacira Carneiro de Assis,** CPF/MF n.º **608.267.111-20,** com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

II - Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM